

Caros Participantes,

Em atendimento ao disposto no parágrafo quarto, art. 5º da Resolução CGPC 8/2004(alterada pela Resolução nº 6/2011), servimo-nos do presente para comunicar-lhes sobre a proposta de alterações para o Plano de Benefícios D.

Segue síntese das principais alterações que serão submetidas à aprovação da PREVIC :

- ✓ Previsão da possibilidade de o retorno de investimentos dos recursos do Plano D custear as despesas necessárias à sua administração, além daquelas já consideradas para os investimentos;
- ✓ Alteração do requisito de elegibilidade à aposentadoria antecipada para no mínimo 50 anos de idade;
- ✓ Definição de Serviço Contínuo incluída na definição de Serviço Creditado para facilitar os procedimentos operacionais;
- ✓ Inclusão da definição de administrador da patrocinadora que pode também ser participante do Plano de Benefícios;
- ✓ Inclusão de regras em relação a inclusão, alteração e perda da condição de beneficiários, sem qualquer modificação dos beneficiários atualmente já previstos no Regulamento;
- ✓ Possibilitar ao autopatrocinado e vinculado que venha a ser admitido novamente em patrocinadora retornar à condição de participante ativo no Plano D;
- ✓ Inclusão de demais hipóteses de perda da qualidade de participante, quais sejam: ter a reintegração cancelada por decisão judicial; optar pela portabilidade ou pelo resgate de contribuições; e esgotar o saldo de conta durante o período de recebimento do benefício;
- ✓ Inclusão das regras relativas à hipótese de reintegração do participante ao Plano D;
- ✓ Inclusão de Capítulo para tratar de todas as regras relativas ao Serviço Creditado, Serviço Creditado Anterior, Serviço Futuro Aplicável e Tempo de Vinculação ao Plano aplicados no Regulamento;
- ✓ O tempo de serviço de empregado em empresa do mesmo grupo econômico da patrocinadora ou oriundo de empresa adquirida por esta será considerado para fins de elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria Normal e Antecipada e ao Benefício Proporcional, sem qualquer responsabilidade financeira pela patrocinadora;
- ✓ Para atualização da Unidade de Referência e do Salário Aplicável dos participantes sem vínculo empregatício ou que tenham perda parcial de remuneração será considerado o índice de reajuste da patrocinadora Novartis Biociências S.A. aplicado aos empregados vinculados ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Plásticas e Similares de São Paulo;
- ✓ A Contribuição Extraordinária passará a ser denominada Contribuição Suplementar;
- ✓ Alteração da data do repasse das contribuições dos participantes e do recolhimento das contribuições da patrocinadora para até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de competência;
- ✓ A patrocinadora continuará efetuando contribuições ao Plano até a concessão de um benefício, independentemente de sua idade;

- ✓ Previsão de suspensão de contribuição de patrocinadora durante o período de perda total de remuneração;
- ✓ Adaptação das regras referentes às despesas administrativas ao disposto no Regulamento do Plano de Gestão Administrativa e na legislação vigente;
- ✓ As contribuições efetuadas pelo autopatrocinado serão registradas no mês do seu recolhimento e do vinculado no mês de competência;
- ✓ Alteração do índice de correção dos benefícios de incapacidade e pensão por morte que passa de IGP-DI para IPCA. A atualização pelo IPCA será mantida para os benefícios concedidos até a data de aprovação das alterações no Regulamento do Plano D pelo órgão público competente;
- ✓ Inclusão da garantia do benefício mínimo na hipótese do benefício proporcional;
- ✓ O tempo de vinculação ao Plano A e ao Plano B, se for o caso, será considerado para fins de elegibilidade ao benefício proporcional;
- ✓ Os assistidos que não efetuarem o recadastramento quando for solicitado pela Sociedade terão seu benefício suspenso até a sua regularização;
- ✓ Alteração da periodicidade do reajuste do benefício concedido na forma de renda mensal, expressa em reais que passa de anual para semestral, eis que o participante poderá alterar o valor do benefício nos meses de janeiro ou julho;
- ✓ Alteração do valor mínimo do aporte que pode ser efetuado pelo participante vinculado que passa a ser livremente escolhido pelo participante, desde que informado previamente à Sociedade;
- ✓ Manutenção do valor do benefício de incapacidade e de morte quando da ocorrência do resultado negativo da variação do índice de correção no período de apuração, sendo tal variação compensada no reajuste do exercício subsequente, com a finalidade de não haver diminuição do valor do benefício com a aplicação do índice de reajuste;
- ✓ Inclusão da possibilidade de contagem do tempo de serviço prestado no exterior;
- ✓ A patrocinadora poderá assumir o custeio das despesas administrativas devidas pelos participantes na condição de benefício proporcional diferido;
- ✓ Previsão de pagamento de benefício adicional aos assistidos e crédito na conta dos participantes não contribuintes por força do disposto no Regulamento e dos optantes pelo benefício proporcional diferido, que tenham estas condições em 31/12/2011, em razão da utilização do fundo previdencial oriundo da reserva especial apurada em 31/12/2011.
- ✓ Veto ao ingresso no Plano D para empregados de patrocinadora que já sejam participantes de outro plano de benefícios patrocinado pela mesma.
- ✓ O tempo de contribuição de participante em outro plano de benefícios patrocinado por empresa adquirida por patrocinadora, inclusive nos casos de empresas envolvidas em processo de alteração societária com patrocinadora, será considerado para fins de resgate de contribuições.

Atenciosamente,

Previ Novartis – Sociedade de Previdência Privada.